



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1.000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.171, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Inclui o artigo 1º-A na Lei Municipal nº 5.871, de 14 de dezembro de 2023, que autoriza o Município de Tatuí a transferir imóveis de sua titularidade, por meio de doação para a implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social pelos programas de subsídio do Governo Federal e Estadual e dá outras providências.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o Artigo 1º-A, à Lei nº 5.871, de 14 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A As faixas marginais de Áreas de Preservação Permanente APPs, em áreas urbanas consolidadas no córrego Manduca, deverão observar os parâmetros técnicos e ambientais previstos no Art. 62, §2º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, aplicando-se, de forma subsidiária, as disposições da Lei Municipal Ordinária nº 2.839, de 1995, no que couber.

§ 1º Serão permitidas intervenções nas APPs situadas em áreas urbanas consolidadas do córrego Manduca nos seguintes casos:

- I - Utilidade pública;*
- II - Interesse social;*
- III - Baixo impacto ambiental;*
- IV - Regularização Fundiária;*
- V - Implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1.000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.171, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

§ 2º As intervenções deverão ser precedidas de licenciamento ambiental, quando couber, e atender aos critérios de compensação ambiental estabelecidos pela legislação vigente.

§ 3º As obras e edificações existentes em faixas marginais de APPs, em áreas urbanas consolidadas no córrego Manduca em desacordo com esta Lei, poderão ser objeto de regularização, mediante apresentação de estudo técnico e aprovação dos órgãos competentes desde que respeitados os limites e parâmetros estabelecidos no caput deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Tatuí, 22 de dezembro de 2025.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 22/12/2025
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 1.150/AJT/CMT/2025, da Câmara Municipal de Tatuí)